



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 033 GP/SEGOV

Recife, 09 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO MARQUES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 382/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas de aviso e advertência na orla marítima no município do Recife.

O Projeto de Lei nº 382/2017, salvo melhor juízo, é de clara inconstitucionalidade formal. Pois, ao que parece, reflete indevida ingerência do Poder Legislativo em campo próprio de atuação e organização administrativa, contrariando a determinação constitucional de harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF). Enfim, a matéria tratada no projeto de lei está inserida dentre as de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme o art. 27, da Lei Orgânica do Recife.

Nada obstante, do ponto de vista formal, o projeto de lei traz imposições ao Executivo com implicações na forma de organização administrativa, e, conseqüentemente, nas atribuições dos órgãos de controle, mobilidade e acessibilidade. Eis que o dever é imposto diretamente ao Executivo.

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 382/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar placas de aviso e advertência na orla marítima no município do Recife.

Art. 1º Compete ao Poder Executivo afixar, ao longo da orla marítima recifense, placas de aviso e advertência com a finalidade de estimular a proteção do meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico da cidade do Recife.

Art.2º As placas mencionadas no art. 1º devem expressar as determinações legais da Lei Estadual nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003.

Art.3º As placas de aviso e advertência deverão ficar em local visível e de fácil acesso ao público.

Art.4º Observadas as determinações da presente Lei, fica a critério do Poder Executivo estabelecer quantitativo, tamanho, texto e formato das placas a serem afixadas na orla marítima recifense.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de junho de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBA

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 382/2017 DO VEREADOR RODRIGO COUTINHO.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



PREFEITURA DO
RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637